

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: 1006824-84.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ana Paula Belmonte

Requerido: CLEIDE APARECIDA DUARTE

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, <u>desde que não haja outros bens sujeitos a</u> inventário.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.213/91, artigo 112 contém regra idêntica no tocante ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 55) e a parte requerente, na forma da lei civil, é a sucessora da *de cujus* - (fls. 07).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de Ana Paula Belmonte, CPF 163.917.158-40, RG 23971629-2, ou seu advogado constituído nos autos, Dr. André Carvalho Quatrochi, OAB-SP nº 145.153 a: a) LEVANTAR A INTEGRALIDADE do saldo bancário junto ao Banco do Brasil, agência 0295-X, conta corrente nº 21.592-9; b) LEVANTAR A INTEGRALIDADE do saldo bancário junto a Caixa Econômica Federal, agência 0348, conta poupança nº 190006-9, operação 013, ambos relativos a CLEIDE APARECIDA DUARTE, CPF 343.346.378-68, RG 9.336.837-9, filha de Paulo Duarte e Nicolina Granato Duarte, **servindo esta sentença, assinada judicialmente, como ALVARÁ JUDICIAL**, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 503, CPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório.

Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 21 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA